



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 44/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.995/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 004/2021**, cujo objeto é a **Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá reunir os alunos da EMEI “MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES”**, e o **Contrato nº 004/2021**, celebrado com o Sr. **Arthur Pinheiro Corrêa**, no valor global de **R\$ 121.000,00** (Cento e vinte e um mil reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Em, 11/01/2022

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	15.995/2020	MEMO	583/2020 – COEI (fls. 01)
44/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	7238 e 16756/2021 (fls. 55 e 63)	OFÍCIO	-x-
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação – DIED				
COMODANTE	Arthur Pinheiro Corrêa				
CONTRATO Nº	FONTES RECURSOS		VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Termo de Ratificação nº 004/2021 (fls. 47) 004/2021 (fls. 45/46)	111010000		R\$ 121.000,00 (R\$ 11.000,00 x 11 meses)	Dispensa de Licitação nº 004/2021. Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 004/2021 (fls. 41/43-v).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua São Miguel nº 557, Bairro Jurunas, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá reunir os alunos da EMEI “MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES”.					
NOTA DE EMPENHO	0189 e 0800/21 (fls.57 e 67) – 3390.36.14.00			OBS	Documentos analisados: fls. 01/75 (01 volume).

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **03.02.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 44/2021**, datada de **09.02.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno somente em **10.01.2022** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Vigência do Seguro contra incêndio (21/07/2021) não abrangia a totalidade da vigência do contrato. Foi solicitada a renovação por este Controle Interno, porém não houve atendimento.

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e extrato do Contrato nº 004/2021 publicados fora dos prazos estabelecidos no Art. 26 e 61 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

- Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.